



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI nº. 007/2018

(Projeto de lei nº 008/2017)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS.

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Semana municipal de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas como "Semana municipal de Combate às Drogas".

Art. 3º São objetivos da Semana municipal de Combate às Drogas:

- I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;
- IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;
- VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;
- VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;
- IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;
- X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º Durante a Semana municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, especialmente os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no art. 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no art. 5º desta lei, nos eventos promovidos durante a Semana municipal de Combate às Drogas, bem como a forma de dedução tributária prevista no art. 7º, parágrafo único.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

Art. 6º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custearem os eventos e os prêmios referidos no caput, podendo deduzir os custos mediante compensação tributária, na forma do regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30
dias do mês de Maio do ano de 2018.


ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

19 dias do mês de Abril do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

LEIS

LEI Nº. 003/2018 (PROJETO DE LEI Nº 007/2017)

LEI nº. 003/2018 (Projeto de Lei nº 007/2017) DA CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Viveiro do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI

LEI Nº. 004/2018 (PROJETO DE LEI Nº 011/2017)

LEI nº. 004/2018 (Projeto de Lei nº 011/2017) DA DENOMINAÇÃO DE "PROFESSORA MÁRCIA SILVA LIMA" A ESCOLA DE ENSINO BÁSICO EM FASE DE CONSTRUÇÃO NO DISTRITO DE BANANAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se PROFESSORA MÁRCIA SILVA LIMA, a Unidade de Educação Básica com 6 (seis) salas de aula e com ID: 1009403 que se encontra em fase de construção no Distrito de Bananal, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI

LEI Nº. 005/2018 (PROJETO DE LEI Nº 013/2017)

LEI nº. 005/2018 (Projeto de Lei nº 013/2017) DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA BASE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A data base dos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão fica alterada para o mês de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI

LEI Nº. 007/2018 (PROJETO DE LEI Nº 008/2017)

LEI nº. 007/2018 (Projeto de Lei nº 008/2017) INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Semana municipal de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas como "Semana municipal de Combate às Drogas".

Art. 3º São objetivos da Semana municipal de Combate às Drogas:

- I - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;
- III - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;
- IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e

custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º Durante a Semana municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e independentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, especialmente os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no art. 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no art. 5º desta lei, nos eventos promovidos durante a Semana municipal de Combate às Drogas, bem como a forma de dedução tributária prevista no art. 7º, parágrafo único.

Art. 6º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custear os eventos e os prêmios referidos no caput, podendo deduzir os custos

mediante compensação tributária, na forma do regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI

LEI Nº. 008/2018 (PROJETO DE LEI Nº 009/2017)

LEI nº 008/2018 (Projeto de Lei nº 009/2017) INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

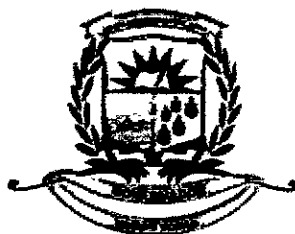
ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública de ensino do município de Governador Edison Lobão/MA.

- 1º – O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.
- 2º – As escolas da rede privada do Município de Governador Edison Lobão poderão aderir a implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

- 1º – A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.
- 2º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do



Diário Oficial do Legislativo Municipal

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreduisunlobao.ma.gov.br

André Silva Cardoso
Presidente
